

COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

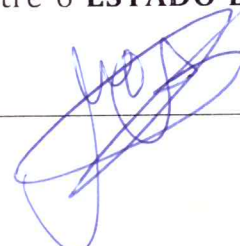
PROCESSO Nº 2016/137333  
CONVÊNIO N.º 66/2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PAAR - PESCADOS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por sua titular, a Exma. Senhora Secretária **NOÊMIA DE SOUSA JACOB**, brasileira, portadora do CPF nº 263.131.972-91, RG nº 3194005 SSP/PA, residente e domiciliada, na cidade de Belém, neste Estado, CEP 66.610-375, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, com sede localizada na Rodovia BR-316, Avenida Magalhães Barata, nº. 1515, Km 09, Bairro Centro, CEP 67033-010, no Município de Ananindeua, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, representada por seu Prefeito **MANOEL CARLOS ANTUNES**, portador da carteira de identificação nº 3095077 SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Avenida Principal, Residencial Lago Azul, nº. 104, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67020-090, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PAAR - PESCADOS, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO**, através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o **ESTADO DO**



## COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

**PARÁ**, através da **SEDOP** e a **PREFEITURA DE ANANINDEUA**, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES:

#### I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP:

a) Transferir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** a importância de **R\$ 500.000.00 (quinhentos mil reais)**, conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.

b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;

c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.

d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;

e) Designar engenheiro através de Portaria para, em conjunto com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

#### II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:


a) Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;

b) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;

c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;

d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através do Engenheiro **Mônica Amaral Piedade**, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;

e) Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;



**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- f)** Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g)** Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.
- h)** Utilizar os recursos recebidos e eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;
- i)** Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;
- j)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;
- k)** Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;
- l)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.
- m)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;
- n)** Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à conveniente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES:**

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - VALOR:**

O valor global do presente convênio importa em **R\$ 627.569,00 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais)**, sendo que o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e a 2ª e 3ª parcelas serão no valor de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**; e será depositado, pela Conveniente, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 127.569,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais)**, cuja 1ª parcela será no valor de **R\$ 38.270,70 (trinta e oito mil, duzentos e setenta reais e setenta centavos)**, e a 2ª e 3ª parcelas serão no valor de **R\$ 44.649,15 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)**, cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:**

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:**

Este Convênio será publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

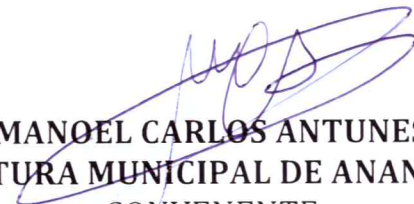
Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenientes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins.

Belém/PA, 23 de junho de 2016.

  
**NOÊMIA DE SOUSA JACOB**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**  
CONCEDENTE

  
**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
CONVENENTE